



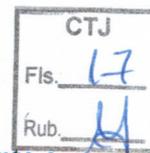
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 86/2020/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 199/2020

Dispõe sobre o impedimento de manutenção das atividades das empresas que façam uso do trabalho infantil.

Autor: Deputado Dr. Gimenez

Relator: Deputado (a) WILSON SANTOS

### I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Dr. Gimenez o presente Projeto de Lei nº 199/2020 que dispõe sobre o impedimento de manutenção das atividades das empresas que façam uso do trabalho infantil.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/03/2020, sendo colocada em pauta no dia 17/03/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 24/03/2020. Posteriormente os autos foram encaminhados para esta comissão, para análise e emissão do parecer quanto ao mérito.

É o Relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

|         |
|---------|
| CTJ     |
| Fis. 18 |
| Rub. 11 |

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

A presente propositura tem como objetivo dispor sobre o impedimento de manutenção das atividades das empresas que façam uso do trabalho infantil.

O trabalho infantil consiste em toda e qualquer forma de trabalho que seja exercido por crianças ou adolescentes com idade menor àquela definida pela legislação de cada país. No Brasil, esse limite é de 16 anos, salvo enquadramentos como aprendiz, que permite o trabalho a partir dos 14 anos de idade.

O trabalho infantil é a exploração de crianças e adolescentes como mão de obra, afetando diretamente os menores envolvidos. Ao longo da história, foi prática infelizmente muito comum e, apesar de condenada na maioria dos países, ainda é a realidade de milhões de crianças ao redor do globo. Diante deste cenário, muitas delas dependendo da atividade à qual são submetidas, acabam sofrendo fraturas, amputações e outros ferimentos graves.

São várias as causas que levam a um quadro de exploração do trabalho infantil. A entrada de uma criança ao mercado de trabalho pode vir de vários fatores, sendo que, basicamente, podem acontecer sob duas motivações: a situação familiar ou um cenário externo.

Um dos principais fatores que leva uma criança a começar a trabalhar é a situação de pobreza e miséria familiar, o que seduz os menores a tentar complementar a renda. Esse trabalho dependerá muito da realidade dos indivíduos, de modo que o trabalho na zona rural acontece diferentemente dos centros urbanos, onde a mendicância é muito forte.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

|         |
|---------|
| CTJ     |
| Fls. 19 |
| Rub. M  |

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a principal arma legislativa para fiscalizar e punir empresas ou responsáveis pelo emprego de mão de obra infantil. Mesmo sendo crime, o trabalho infantil ainda é explorado por muitas empresas, pelos mesmos motivos da época da Revolução Industrial. Ainda que mais raro no Brasil (mas não inexistente), esse fenômeno ocorre em vários países de situação econômica fragilizada.

A exploração do trabalho infantil traz uma série de conseqüências para as crianças que se encontram nesse tipo de situação. Além dos aspectos psicológicos e educacionais, os menores também são impactados em seu próprio desenvolvimento físico. Diante desta situação, essas crianças apresentam grandes dificuldades no aprendizado escolar, levando ao abandono. Isso quando não largam a escola para poder começar a trabalhar.

O combate ao trabalho infantil se dá de diversas formas. A principal delas é a atuação de grupos de Direitos Humanos, que buscam fiscalizar e denunciar esse tipo de exploração. Muitas ações contam com o apoio de empresas e setores da sociedade civil para a erradicação do trabalho infantil. Entretanto, o principal caminho para se chegar a esse resultado é o fortalecimento das políticas de redução da desigualdade social, que costuma levar as crianças ao mercado de trabalho.

Em análise ao mérito, Somos favoráveis à tramitação do PL nº 199/2020, pois constatamos que a Proposta tem como finalidade de estabelecer normas de proteção à criança e ao adolescente, reforçando o que já está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

É o Parecer.

LVA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

CTJ  
Fis. 229  
Rub. [assinatura]

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 199/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Sala das Comissões, em **11** de **08** de 2020.

### IV – Ficha de Votação

|   |
|---|
| Projeto de Lei nº 199/2020 - Parecer nº <u>86</u> /2020/CDH |
| Reunião da Comissão em <u>11 / 08 / 2020</u>                |
| Presidente: <u>DEPUTADO WILSON SANTOS</u>                   |
| Relator: <u>DEPUTADO WILSON SANTOS</u>                      |

|  |
|--|
| Voto Relator   |
| Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto favoravelmente à <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 199/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez. |

| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
|---------------------|---------------------------------|
| Relator             |                                 |
| Membros             | <u>[assinatura]</u>             |
|                     | <u>[assinatura]</u>             |
|                     | <u>[assinatura]</u>             |

[assinatura]  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

|               |                    |
|---------------|--------------------|
| REUNIÃO:      | 1ª Extraordinária  |
| DATA/HORÁRIO: | 11/08/2020 - 13H00 |
| PROPOSIÇÃO:   | PL nº 199/2020     |
| AUTOR:        | Dr. Gimenez        |

### VOTAÇÃO

| MEMBROS TITULARES | RELATOR | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|-------------------|---------|-----|-----|-----------|---------|
| Wilson Santos     | X       | X   |     |           |         |
| Sebastião Rezende |         |     |     |           |         |
| Carlos Avallone   |         | X   |     |           |         |
| Elizeu Nascimento |         | X   |     |           |         |
| Faissal           |         |     |     |           |         |

| MEMBROS SUPLENTE | RELATOR | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|------------------|---------|-----|-----|-----------|---------|
| Dilmar Dal Bosco |         |     |     |           |         |
| Janaina Riva     |         |     |     |           |         |
| Romoaldo Júnior  |         |     |     |           |         |
| Ulysses Moraes   |         |     |     |           |         |
| Valmir Moretto   |         |     |     |           |         |

|            |  |   |  |  |  |
|------------|--|---|--|--|--|
| SOMA TOTAL |  | 3 |  |  |  |
|------------|--|---|--|--|--|

|                 |                                     |
|-----------------|-------------------------------------|
| RESULTADO FINAL | APROVADO COM 3 VOTOS EM 11/08/2020. |
|                 |                                     |
|                 |                                     |
|                 |                                     |

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

PRESIDENTE:   
Deputado WILSON SANTOS

  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social